

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 568/2021
AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

O Instituto De Gestão E Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.266.932/0001-67, com sede à Rua Antônio Registro, nº 181, Vila Seugling, Cornélio Procópio — PR, CEP: 86.300-000, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 074-NSL**, celebrado em 28/03/2017, conforme ofício IGH/MSNL nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período **de 12 (doze) meses**, referente à prestação de serviços para fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote Unique) para creditação hospitalar, para assistir à(ao) **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre 30/03/2021 e 29/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – Item c, conforme disposto a seguir: O **Contratante**, mediante **contrato de Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL nº Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, firmado junto à **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Inclui-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.4, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 568/2021
AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

(trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Fica incluído à Cláusula 12º – item 12.8, a seguinte disposição: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula 13º, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“Cláusula 13º - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§6º Inclui-se ao contrato a cláusula 14º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

“Cláusula 14º – Da Assinatura Digital

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 568/2021
AO CONTRATO Nº 074-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP**

confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de Março de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

JACKSON ALEXANDRE
SILVA:05627024909

Assinado de forma digital por JACKSON
ALEXANDRE SILVA:05627024909
Dados: 2021.08.17 17:00:56 -03'00'

Forlogic Software Ltda - Epp
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade, Raísa Ribeiro Cabral De Mattos e Raísa Ribeiro Cabral De Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 24E3-AC3A-1FFF-E884.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/24E3-AC3A-1FFF-E884> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24E3-AC3A-1FFF-E884



Hash do Documento

0800C227AD37B7C75E35E3A1976D8B3AB0F975D67FDCDCDC0160BE689EBB5E94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2021 é(são) :

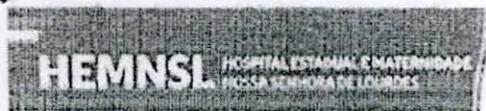
Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 18/08/2021 15:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.***.***-51 em 18/08/2021 08:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SES



Ofício IGH/HEMNSL nº 009/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 074/NSL

Fornecedor: FORLOGIC SOFTWARE LTDA - EPP

Alteração nº: 4º ADITIVO

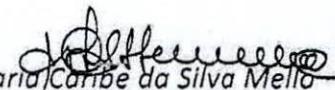
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços para fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote Único) para acreditação hospitalar, para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 – Prorrogação por mais 12 meses.

Golânia - GO, 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Ana Maria Carne da Silva Mello
Diretora Operacional
HEMNSL / IGH

NOTA EXPLICATIVA

Goiânia, 31 de março de 2021.

Assunto: Inaplicabilidade do processo de Análise de Vantajosidade para prorrogação de Contrato de Prestação de Serviços

Serviço: Fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote Unique) para acreditação hospitalar, com módulos de: GESTÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES, GESTÃO DE PLANOS DE AÇÃO, GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE DE PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO, GESTÃO DE AUDITORIAS INTERNAS, GESTÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GESTÃO DE TAREFAS.

Empresa Contratada: Forlogic Software LTDA – EPP

Considerando que a empresa FORLOGIC SOFTWARE LTDA – EPP, presta serviço específico de fornecimento de software de Gestão de Qualidade QUALIEX (Pacote Unique) para acreditação hospitalar, com módulos de: GESTÃO DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE NÃO CONFORMIDADES, GESTÃO DE PLANOS DE AÇÃO, GESTÃO DE COMPETÊNCIAS, GESTÃO DE RISCOS, CONTROLE DE PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO, GESTÃO DE AUDITORIAS INTERNAS, GESTÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, GESTÃO DE TAREFAS.

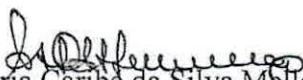
Considerando que a empresa contratada oferece um serviço específico de software, o que torna inviável a comparação com outras empresas.

Conforme disposto no Art. 22, Parágrafo 4º: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a Vantajosidade de manutenção do contrato.

Isto posto, não cabe Análise de Vantajosidade do contrato FORLOGIC 074-NSL, pois se enquadra na exceção quanto à exclusividade da atividade.

Estarei à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Maria Caribé da Silva Melo

Diretora Operacional

HEMNSL / IGH